



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GARUVA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE GARUVA

Processo nº. 5000805-70.2021.8.24.0038

Processo: 5000805-70.2021.8.24.0038

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): • Estado de Santa Catarina (CPF/CNPJ: 82.951.229/0001-76)

Executado(s): • JONATHAN CATARINA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 088.177.719-61)
Rua Dorico Paese, 215, Centro, Garuva/SC

OBJETO: Trata-se de Processo de Execução da Pena (PEP) autuado em face de **Jonathan Catarina de Oliveira**, brasileiro, CPF n. 088.177.719-61, filho de Gilmara Budal e Agnaldo Catarina de Oliveira, nascido em 24/11/1995, natural de Joinville/SC, para cumprimento e fiscalização da pena imposta na ação penal n. 0003780-92.2017.8.24.0038, por infração aos arts. 33 e 40, VI, da Lei n. 11.343/06. Data da prisão em flagrante: 18/3/2017. Data da denúncia: 5/4/2017. Data da soltura: 25/4/2017. Data do recebimento da denúncia da denúncia: 17/11/2018. Data da sentença em 1ª Instância: 31/3/2020. Condenação em 1ª Instância: 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial aberto, e pagamento de 388 (trezentos e oitenta e oito) dias-multa, por infração ao art. 33, caput, c/c o art. 40, VI e o art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/2006, com a substituição da pena privativa de liberdade pelas restritivas de direito de prestação de serviços à comunidade e de limitação dos finais de semana. Em 24/4/2020, foi interposto recurso de apelação pela acusação. Em 16/7/2020, foi interposto recurso de apelação pela defesa. Data do acórdão: 29/9/2020. Condenação em 2ª Instância: 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, além do pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, em regime semiaberto. Data do trânsito em julgado: 13/11/2020. Data da prisão definitiva: 4/1/2021. Em 19/5/2021, foi juntada aos autos decisão proferida em Recurso Ordinário em Habeas Corpus (n. 198161), do Supremo Tribunal Federal, para restabelecer a pena condenatória proferida pelo juízo de 1º Grau, consistente em 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial aberto, pela prática de crime comum (tráfico privilegiado), primário. Data da soltura: 27/5/2021. Em 7/10/2022, foi proferida decisão pelo Juízo da Vara de Execuções Penais de Joinville, declarando a incompetência daquele juízo para fiscalização do cumprimento da pena, assim como a remessa a este juízo (comarca de Garuva). Em 2.6.2023, o reeducando compareceu em cartório, sendo, então, realizada a audiência admonitória onde o mesmo foi cientificado para dar início ao cumprimento das condições impostas. O apenado está cumprindo regularmente a reprimenda tendo a última apresentação ocorrido em 8/8/2024.

Garuva, 21 de agosto de 2024.

Éverton Lisboa Godoy
Técnico(a) Judiciário(a)